



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 82

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	18	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		20	29
Secretaria de Estado de Governo	1	20	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			29
Secretaria de Estado de Cultura	3		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	21	33
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	21	34
Secretaria de Estado de Educação		22	34
Secretaria de Estado do Esporte		22	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	22	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		22	34
Secretaria de Estado de Obras		23	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	23	36
Secretaria de Estado de Saúde	9	23	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública		26	
Polícia Civil do Distrito Federal		26	
Polícia Militar do Distrito Federal	9	27	
Secretaria de Estado de Transportes		28	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	28	38
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.004, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída no âmbito da Supervisão da Tomada de Contas Especial da Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 010.001.373/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.005, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal - CEADF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificado como Organização Social o Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal-CEADF, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 09.391.516/0001-89, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de

suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.006, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.007, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Subsecretaria de Apoio à Terceira Idade, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Técnica de Projetos, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor, da Subsecretaria de Apoio à Terceira Idade, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 30 de abril de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 59.010m2 de área pública, localizada na DF-005 em frente à entrada do Varjão, nos lotes AB1 E AB2, para realização de vários eventos em comemoração ao 17º ANIVERSÁRIO DO VARJÃO, nos dias 05, 09, 10 e 11 de maio de 2008, em diversos horários, de acordo com o ofício nº 324/2008-GAB/RA-XXIII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 62/2007, em favor da DELSO AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida na Quadra 08 CL 17 Loja 02, Sobradinho/DF, em razão do não atendimento aos dispositivos previstos no item 5.3 do referido termo e no artigo 6º do decreto 17079/95.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Solicitar o comparecimento dos permissionários (as), de ocupação de boxes da feira Permanente da Quadra 305/111, para comparecerem a Gerencia de Serviços Públicos - GES PUB, sala 08 - Administração Regional do Recanto das Emas, para justificarem a sua situação das faltas nas Feiras Permanentes, conforme Decreto nº 28.535, de 11 de Dezembro de 2007.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto nesta ordem de serviço acarretará a cassação da Autorização de Uso da Feira Permanente do Recanto das Emas.

Art. 3º - O permissionário (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar sua justificativa.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

145 000 916/99; ANDRÉ; MILSOM GUEDES DA GAMA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 24; 145000967/01; AFONSO; RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 41/48; 145 000 938/99; ALDEMIR; MIRANDA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 42/43; 145 000 782/99; ALZIRENE; DOS REIS ROCHA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 42; 145 000 920/99; ANTÔNIA; RAIMUNDA DA SILVA LOPES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 23; 145 000 570/99; ANTONIO; ALVES DE LIMA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 37; 145 000 1310/99; ANTONIO; DAS NEVES CARVALHO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 39; 145 000 800/99; ANTÔNIO; FRANCISCO DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 18; 145 000 893/99; BEATRIZ; SANTOS MELO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 74/75; 145 000 968/01; CARMELITA; BATISTA VELEDA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 11; 145 000 399/01; CLÁUDIO; VIEGAS PINHEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 44; 145 000 863/99; DAMIANA; BARBOSA LIMA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 10; 145 001 013/01; DEJAIR; DOS SANTOS TOLEDO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 12; 145 000 360/01; DOMINGOS; RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 60; 145 000 1351/99; EDILENE; MARIA DA COSTA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 29/30; 145 000 918/99; EDIVAN; TEIXEIRA OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 40; 145 001 001/01; EDVALDO; CRISTOVAM DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 45; 145 000 643/99; EDVALDO; DE FREITAS ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 62; 145 000 1324/99; ESPEDITO; FERNANDES VIEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 39; 145 000 683/99; EUSTÁQUIO; MARIANO DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 17; 145 000 849/99; EUZA; GONÇALVES DE ALMEIDA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 23; 145 000 651/99; EVA; APARECIDA ARAÚJO DE JESUS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 48; 145 000 811/99; EVA; INÁCIO FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 6; 145 000 1323/99; EVALDO; JOSÉ DE MELO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 58; 145 000 571/99; FLÁVIA; ANDRÉIA MARQUES FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 07/08; 145 000 805/99; FRANCEIDE; SOUSA DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 21; 145 000 810/99; FRANCIS-

CA; MARIA NEVES TEIXEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 39/40; 145 000 581/99; FRANCISCO; MANOEL DE SENA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 4; 145 000 997/01; FRANCISCO ; CRISTINO DE MESQUITA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 31; 145 000 793/99; GILZA; DIAS DA SILVA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 32; 145 000 757/99; GLAUCINEIDE; SILVA DOS REIS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 47; 145 000 1315/99; HELENA; PONTES DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 43; 145 000 337/01; HILDEFONSO; FERREIRA SOARES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 7; 145 000 726/99; ILZA; FERREIRA SOUSA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 40; 145 000 826/99; IRANI; RIBEIRO DE ARAÚJO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 29; 145 000 594/99; IRENE; BEZERRA SABINO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 41; 145 000 771/99; ISABEL; DE ARAÚJO MONTE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 20/21; 145 000 806/99; IVANEIDE; MARIA SOUZA DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 12; 145 000 843/99; IVONETE; FERREIRA DA COSTA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 50; 145 001 103/01; IZAIAS; MONTEIRO PEREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 36; 145 000 752/99; JAILDA; BALBINA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 36; 145 000 1339/99; JANIRA; BARBOSA SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 03/15; 145 001 109/01; JOSÉ; DA COSTA NUNES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 19; 145 000 859/99; JOSÉ; DE ANCHIETA LOPES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 08/09; 145 001 107/01; JOSÉ; DE RIBAMAR ALVES SOARES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 20; 145 000 765/99; JOSÉ; FRANCISCO DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 59; 145 000 924/99; JOSÉ; MIRALDO SALDANHA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 50; 145 001 022/01; JOSÉ; RABELO DOS REIS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 54; 145 000 660/99; JOVENTINA; DA SILVA DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 10; 145 000 1293/99; KÁTIA; CILENE FERREIRA DUARTE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 19; 145 000 602/99; LIDIA; PEREIRA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 05; 145 000 592/99; LINDALVA; RODRIGUES DE MOURA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 27; 145 000 534/99; LUCAS; RAMOS DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 48; 145 000 783/99; LUIS; SÉRGIO DE ANDRADE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 24; 145 000 670/99; MANOEL; ALVES MARQUES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 65/66; 145 000 1290/99; MÁRCIA; SANTOS DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 56; 145000971/01; MARCOS; PAULO ALMEIDA RAMOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 56/57; 145 000 794/99; MARGARIDA; LOPES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 14; 145 000 832/99; MARIA; APARECIDA SOARES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 23; 145 000 1295/99; MARIA; DA GLÓRIA ALMEIDA RODRIGUES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 57; 145 000 584/99; MARIA; DA GRAÇA DA CRUZ VERAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 19/20; 145 000 831/99; MARIA; DAS DORES B. DA SILVA MENDONÇA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 64 / 71; 145 000 776/99; MARIA; DE FÁTIMA SILVA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 49; 145 000 637/99; MARIA; DE JESUS COSTA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 26; 145 000 1337/99; MARIA; DO CARMO DE SOUSA E SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 16; 145 000 950/99; MARIA; DO CARMO PROCÓPIO DE CASTRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 73; 145 000 1334/99; MARIA; DO SOCORRO L. DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 18; 145 000 717/99; MARIA; DOS REIS DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 68; 145 000 913/99; MARIA; GORETE DANTAS DO NASCIMENTO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 10/11; 145 000 1330/99; MARIA; HELENA M. DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 33; 145 000 876/99; MARIA; ISABEL RODRIQUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 34; 145 000 550/99; MARIA; TELES DE AMORIM; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 41; 145 000 565/99; MARIA; VILANIR SOARES SANTANA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 08 09; 145 000 712/99; MARINALVA; VIEIRA SALVADOR; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 28; 145 000 990/01; MARINÊS; MATIAS DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 51; 145 000 595/99; MARLI; GUERDES LOPES DA CÂMARA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 81; 145 000 1340/99; NILVA; MARIA DA CONCEIÇÃO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 24/33; 145 000 788/99; NORBERTO; LUIZ SILVA

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

BEZERRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 64; 145 000 183/00; NORMA; SUZANA BORGES PEQUENO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 1; 145 000 339/01; ORNELINA; PEREIRA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 28; 145 000 678/99; PASTORA; DIVINA SOARES DE JESUS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 11; 145 000 694/99; PATRÍCIA; BARROS COLAÇO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 44; 145 000 700/99; QUIRINA; SILVA DA CONCEIÇÃO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 47; 145 000 665/99; RAIMUNDA; GONÇALVES DE ABREU; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 22; 145 000 801/99; RAIMUNDA; JOSÉ DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 72; 145 000 402/01; RAIMUNDA; NONATA DO NASCIMENTO BEZERRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 16/32; 145 000 911/99; REGINA; CRISTINA PINTO M. CRUZ; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 13; 145 000 647/99; RITA; ANDRADE BARREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 30; 145 001 012/01; RITA; COSTA DO NASCIMENTO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 32; 145 000 1316/99; RITA; FERREIRA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 60; 145 001 108/01; RITA; MARIA DE ARAÚJO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 33; 145 000 728/99; RITA; MARIA TORRES DE MORAES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 50; 145 001 119/01; ROBERTA; DE LIMA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 44; 140 000 986/01; RONEI; MAQUES DE QUEIROS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 9; 145 000 930/99; ROSA; MARIA R. DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 35; 145 000 774/99; ROSE; MARY SENA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 37/38; 145 000 798/99; ROSEMIRA; DO CARMO MINEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 25; 145 000 902/99; RUY; CESAR DUARTE MENDONÇA MARTINS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 02; 145 000 615/99; SÂNIA; DA CONCEIÇÃO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 37/ 38; 145 000 808/99; SIMÃO; LEITE BORGES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 62; 145 000 582/99; SONIA; REGINA EXALTAÇÃO DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 42/43; 145 000 756/99; TÂNIA; CRISTINA BACELAR BOUDOUX; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 38; 145 000 910/99; TELMA; BARBOSA RIBEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 16; 145 000 968/01; VANDERLICE; VIEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 44; 145 000 588/99; ZENAIDE; MONTEIRO SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 02; 145 000 925/99; ZENÓBIO; SALDANHA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 59.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve

Art. 1º - Cancela a ordem de serviço de nº 50, publicada no DODF nº 75 de 22 de Abril de 2008, pagina 23.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o que dispõe o artigo 105º, Parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Instrução Normativa SDA Nº 17, de 07 de abril de 2006, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revalidar os termos do artigo 1º da Portaria nº 39, de 05 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 09 de julho de 2007, página 85, do seguinte teor: “Art. 1º Formalizar, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a adesão do Distrito Federal ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle de Prevenção da Doença de Newcastle”.

Art. 2º Manter em vigência as disposições contidas nos artigos 2º a 9º da Portaria nº 39, de 05 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.263/2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar supostas falhas funcionais apontadas no supracitado autuado.

Art. 2º - Encaminhar-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço Nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001216/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, Reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos artistas RÊNIO QUINTAS, CÉLIA PORTO, HAMILTON DE HOLANDA, MÔNICA BERARDINELLI, TRIO VOZ, PIANO E VIOLINO, Artista Plástica ROSE ORTY e do GRUPO ARTES TÁTEIS, que participarão da Programação Cultural, no dia 29 de abril de 2008, na Sala Villa Lobos, na Promulgação da Lei de Incentivo a Cultura e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2008.

Processo: 150.000312/2008; Interessado: ANAKÊ CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital 001/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa ANAKÊ CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 36.756.427/0001-61, com sede na SCRLN 712/713, Bloco C, Lojas 4/5, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000238/2008; Interessado: USINA CLUB; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 8.1, inciso III, alínea “b” do Edital 001/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor do contrato, à Empresa USINA CLUB, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.029.486/0001-89, com sede na SHCGN 713, Bloco O, Casa 38, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

UG: 280101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 302. Valor (R\$) 124.908,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas relativas a realização do evento “III Conferência Nacional de Meio Ambiente” no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no período de 07 a 11 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES

U.O. CEDENTE

CASSIO TANIGUCHI

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2517ª; Realizada em: 22 de abril de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.736/2001; Interessado: CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Decisão Nº: 490. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por curso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 51/2002, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 11, 12, 13 e 14, Conjunto 12, Quadra 08 – SCIA – Guará/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2518ª – Realizada em: 29/04/2008 - Decisão nº 491 - Processo nº: 111.000.769/2008 – NUBEN/TERRACAP - Relatora–Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 44.796,50 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.05.2008 a 09.06.2008, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Brasília/DF, 29 de abril de 2008.
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA-CONJUNTA Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O. 28208 - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, U.G: 280208.
PARA: U.O. 11.106 – Administração Regional de Brasília, U.G: 190.106
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.4400.3347.5050 – Implantação de Parques Ecológicos no Distrito Federal.
VALOR R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51
FONTE: 100

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com urbanização Parque Ecológico Veredinha, em parceria com a Administração Regional de Brasília, conforme documentos acostados ao processo 391.000.439/2008.

Art. 3º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO	EDIS DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Brasília Ambiental	Administrador Regional de Brasília
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 90, de 29 de abril de 2008, publicada no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, ONDE SE LÊ: “... processo 125.000.294/2007...”, LEIA-SE: “... processo 125.000.294/2003...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2008
(Processo nº 042.000.911/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 054/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.378.495/002-00 e no CNPJ sob o nº 62.087.309/0004-60 situada na QI 18, LOTES 42, 44 E 46, PARTE A – TAGUATINGA - DF, doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º- Fica a INTERESSADA autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC, modelo 8.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º - A INTERESSADA deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel: a)ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;b)ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;c) ter gramatura de 75g/m2;d)ter espessura 100 + - 5 micra. II – quanto à impressão: a) ter na

área reservada ao fisco estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme a autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS;c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;d) ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3º - A interessada deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 4ª vias do “CTRC” de que trata este Ato Declaratório, utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias do “CTRC”, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados:a) tipo do registro;b) número do documento fiscal;c) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário;d) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário;e) data da prestação do serviço;f)valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 4º - A interessada deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: I – 1ª via: fisco; II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante. Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º - Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º -A data limite para emissão do “CTRC” em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições: I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal; II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário; III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita. Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se: I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum; II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários; III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º - A Interessada fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, ICMS 58/95 e da Portaria SEF/DF nº 63, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto.

Art. 9º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 010/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10 - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11 - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12 - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13 - A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e a data de sua publicação.

Art. 14 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Brasília, 29 de abril de 2008.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, 18 DE ABRIL DE 2008.

Processo 160.000.445/2006. Interessado: TERRA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº:2.542.303/0001-61.Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 24/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: TERRA TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº 02.542.303/0001-61; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 4 LT 4; 48565687; 100%; 42.144,60; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 4; 48565687; 2007; 2008; 100%; 100%; 2007; a; 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 4; 48565687; 2007; 2008; 100%; 100%; 2007; a; 2010; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo : a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº. 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se;Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP;Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 165 , DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Processo 370.000140/2008. Interessada: IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA – ME; CNPJ Nº: 04.112.239/0001-04. Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 136/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 14 LT 8; 47763442; 2007; 2008; ; 100; 100; ; 2007; a; 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 14 LT 8; 47763442; 2007; 2008; ; 100; 100; ; 2007; a; 2010; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo : a) até o dia 31

de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP;Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 167/2008, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Cassação de Isenção do Imposto sobre Serviços – ISS para Fundação constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000 com vigência prorrogada pela Lei Complementar nº 713, de 30 de dezembro de 2005; regulamentada pelo Decreto nº 21.652, de 26 de outubro, alterado pelos Decretos nº 22.983, de 24 de maio de 2002 e nº 23.167, de 13 de agosto de 2002, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001.562/2006, declara: Cassado parcialmente o Ato Declaratório nº 156/2007- GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 77, de 23 de abril de 2007, página 9, concedido à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUBRA, CNPJ nº 03.151.583/0001-40, no tocante ao item 2, que a isenta do ISS, em relação ao exercício de 2007. A instituição descumpriu a notificação constante no próprio Ato Declaratório nº 156/2007 no tocante ao prazo previsto no artigo 3º, § único do Decreto nº 21.652/2000, que determina que até 28 de fevereiro de cada ano, a beneficiária deverá apresentar à Subsecretaria da Receita relatório de faturamento do exercício anterior, por grupo de alíquotas, devidamente visado pelo responsável pela escrituração contábil e pelo presidente da fundação. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUISS/ GEMAE para cobrança do ISS devido. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, 25 DE ABRIL DE 2008.

Processo 370.000570/2007, Interessado: ELÉTRICA GUIMARÃES LTDA, CNPJ Nº: 00.560.342/0001-66. Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPVA/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 021/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: ELÉTRICA GUIMARÃES LTDA – CNPJ Nº

00.560.342/0001-66.;TRANSMITENTE:COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SEES QD 14 LT 29; 46427481; 100; 36.198,03; Item; Especificação; 5.1.4; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; FIAT/STRADA WORKING; JGD8327; 2008; 100; 2008; a; 2009; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo : a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Cientifique-se;Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para aguardar a ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP/IPVA - 2009. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Cassação de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 122.001401/2005, declara: Cassado parcialmente o Ato Declaratório nº 532-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 225, de 29 de novembro de 2005, página 26, com efeitos a partir de 01de janeiro de 2008, no que diz respeito à imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU reconhecida para o imóvel da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSÃO DE JESUS, localizado no CD FAZENDINHA QD 3 CJ A LT 117, inscrição nº 48734829, em virtude de sua alienação e por não ser utilizado como templo de culto, conforme exigência do Artigo 150, VI, b da CF/88. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Cientifique-se;Aguarde-se o prazo recursal;Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Processo 127.004190/2008. Interessado: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1a. REGIÃO. CNPJ: 00.581.009/0001-33.

Imunidade de IPTU e isenção de TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; ; INSCRIÇÃO; ; TRIBUTO; FUNDA-

MENTAÇÃO; SC/N QD 1 BL E 50 SL 1607; SC/N QD 1 BL E 50 SL 1611; SC/N QD 1 BL E 50 SL 1612; SC/N QD 1 BL E 50 SL 1613; ; 47165634; 47165650; 47165669; 47165677; IPTU/TLP/2002 e 2003; TLP/2003; TLP/2003; IPTU/TLP/2003; O imóvel foi adquirido em 11/07/2003, após a ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.01.2003) e, quaisquer alterações de natureza física ou jurídica verificadas em relação ao imóvel somente serão consideradas para o exercício seguinte, conforme o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 3º dos Decretos nºs 16.100/1994 – RIPTU e 16.090/1994 – RTLP.; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se;Cientifique-se;Aguarde-se o prazo recursal;Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Reclamação Contra o Lançamento do IPTU - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço Conjunta nº 09, de 19 de junho de 2000 e, ainda, com amparo no Regulamento do IPTU - Decreto nº 28.445/2007, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de Reclamação Contra o Lançamento a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000358/2008, Francisco das Chagas de Castro, 144.864.231-00, 4751936-3, ampliação de área construída não informada, conflitando com o estipulado nos Incisos I e II do Artigo 8º do Decreto 28.445/07; 0047-000410/2008, Eurica Alves Borges, 239.012.331-72, 3095976-4, anexação de área pública e ampliação de área construída não informada, conflitando com o estipulado nos incisos I e II do artigo 8º do Decreto nº 28.445/07. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Isenção IPVA – Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, e com amparo na Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, e, ainda, no inciso V, artigo 3º, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, do(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), relacionado(s)s por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício, tendo em vista que a requerente não possui inscrição de profissional autônomo no CF/DF, bem como não houve a comprovação da inscrição de profissional autônomo no INSS, conforme estabelece o inciso VIII, artigo 6º, da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação. 0047-000.621/2008, Maria Beserra de Lima, 039.575.191-87, JGB9364, 2008.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Isenção ICMS - Taxista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, caderno I, anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR,

o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Permissão, conforme segue: 047-001020/2008, Daniel Araújo de Freitas , 695.194.801-10, 2441; 047-001005/2008, Douglas Alves Gomes, 777.721.051-34, 2917, considerando que não comprovaram a inscrição de profissional autônomo no CF/DF, conforme o inciso VIII, artigo 6º, da Lei Distrital nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e não exercem, em veículo próprio, há pelo menos um (01) ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), conforme estabelece o inciso I, item 93, caderno I, anexo I, do Regulamento do ICMS. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de novembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, em função do óbito da titular do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, Nº de Inscrição, Data do Fim da Isenção): 122001966/2007, ROSA DA SILVA OLIVEIRA, SRN-1 CJ E LT 49 – PLANALTINA/DF, 45594163, 30/12/2007. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 095/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.003.838/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 18.910/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de março de 2008 (documentos de fls. 43). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de março de 2008 (fls. 42), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 097/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.664/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2286/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2008 (documentos de fls. 69). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2008 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 098/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.650/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2335/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2008 (documentos de fls. 87). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2008 (fls. 86), evidenciando-se,

assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 099/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001590/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2092/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2008 (documentos de fls. 96). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2008 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso de Ofício nº 015/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.590/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2092/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 033/2008. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 36/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 143), em 8 de abril de 2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de abril de 2008 (fls. 142), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 034/2008. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 32/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 128), em 8 de abril de 2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de abril de 2008 (fls. 127), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 035/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 1ª CÂMARA DO TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 116) em 8 de abril de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 088/2008, publicado no DODF nº 61, pág. 13, datado de 1 de abril de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por se tratar de decisão de julgamento relativo

a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 164/07 (fls. 85), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 036/2008. Recorrente: fs COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 1ª CÂMARA DO TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 112) em 8 de abril de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 081/2008, publicado no DODF nº 61, pág. 12, datado de 1 de abril de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 172/2007 (fls. 91), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 037/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 204/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 150). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de abril de 2008 (fls. 142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 038/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 168/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de abril de 2008 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 039/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 212/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de abril de 2008 (documentos de fls. 140). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de abril de 2008 (fls. 139), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário nº 040/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 214/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36),

Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de abril de 2008 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 048/2008. Requerente: SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 30), em 27 de março de 2008 (fls. 194), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 079/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de março de 2008 (fls. 193). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 049/2008. Requerente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. Requerida: PLENO DO TARF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 6018), em 11 de abril de 2008 (fls. 6009), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 67/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de abril de 2008 (fls. 6008). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 050/2008. Requerente: VE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. VE DISTRIBUIDORA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 20), em 11 de abril de 2008 (fls. 138), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 091/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de abril de 2008 (fls. 137). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 051/2008. Requerente: SAVANA CONFECÇÕES LTDA EPP. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. SAVANA CONFECÇÕES LTDA EPP, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27), em 11 de abril de 2008 (fls. 154), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 085/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de abril de 2008 (fls. 153). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 052/2008. Requerente: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: RODRIGO CARDOZO MIRANDA E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 111), em 11 de abril de 2008 (fls. 316), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 082/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de abril de 2008 (fls. 315). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de abril de 2008

Processo 410.001.371/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Inscrição de Servidores. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, combinado com o caput, do artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 66/2008/I , acostado às folhas 47 a 50, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no V Fórum de Qualidade de Vida no Trabalho, no valor total de R\$ 11.800,00(onze mil, oitocentos reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008; resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 27, de 03 de abril de 2008, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2008, que versa sobre o pagamento de fornecedores, por meio de contratos celebrados com esta Secretaria.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de abril de 2008.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 28.942/2008, Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.017.350/2007, no valor de R\$ R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), em favor de MARIA DA GLÓRIA ROSA E SILVA, referente á ajuda de custo com Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2007, a conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92.

LUIZ DOMINGUES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº.06 de 29 de janeiro de 1999, resolve: Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6140/200, Autorização nº 424/2008, end: SHCS CL Q. 102 BL/ B LJ. 25 ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA Lfu nº 6143/2008, Autorização nº 425/2008, end:SHCS CL QD. 103 BL/ A LJ. 26 E 28 ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6142/2008, Autorização nº 426/2008, end:SCLS CL QD. 102 BL/ A LJ. 35 ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6145/2008, Autorização nº 427/2008, end: SCS QD. 06 BL/ A LJ. 93, ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº III.B.283/2008, Autorização nº 428/2008, end: CSA 02 LT. 20 LJ. 01 A, TAGUATINGA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 017/2008, Autorização nº 429/2008, end: CNG 01 LT. 12 LJ. 01 E 02 TAGUATINGA NORTE, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6141/2008 Autorização nº 430/2008, end; SHLS QD. 716 BL/ H LJ. 40, ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6138/2008, Autorização nº 431/2008, end; SHCS CL. QD. 114 BL/B LJ. 11 ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nºX – 398/2008, Autorização nº 432/2008, end; QE 07 LT. H LJ. 16 E 17 GUARÁ I, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6137/2008, Autorização nº 433/2008, end; SHCS CL QD. 307 BL/ B LJ. 11 ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6144/2008, Autorização nº 434/2008, end: SHCS CL QD. 207 BL/B LJ. 39 ASA SUL, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 6139/2008, Autorização nº 435/2008, end; SHCS CL QD 116 BL/B LJ. 37 ASA SUL, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA DROGARIA ME, Lfu nº 052/2007, Autorização nº 436/2008, end; Q. 05 CONJ. A LT. 40 LJ. A SRL PLANALTINA, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 397//2008, Autorização nº 437/2008, end; EQ 31/33 LT 05 CENTRO COMUNAL II LJ. 05 GUARÁ II,

KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº 0044/2008, Autorização nº 438/2008, end: SHCN CL QD. 306 BL/ E LJ. 15,19 E 29 ASA NORTE, CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA, Lfu nº 126/2008, Autorização nº 439/2008, end: SOF NORTE AE S/N CONJ. A LT. 200,SETOR DE OFICINAS NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DIP Nº 613, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001011/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 05 de fevereiro de 1998, publicada no DODF nº 53 de 19 de março de 1998, onde se lê para excluir “... 141 da Lei nº 7.475/86...”, leia-se para incluir: “... 141 da Lei nº 7.289/84...”.

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

PORTARIA DIP Nº 617, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001188/2003, resolve: RETIFICAR a Portarias DIP de 17 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 219 de 16 de novembro de 2006, p. 81, onde se lê para excluir: “... no valor mensal, inicial de R\$ 1.538,06 (mil quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos)...”, leia-se para incluir: “... no valor mensal, inicial de R\$ 1.446,56 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos)...”.

RETIFICAR a Portaria DIP nº 743 de 11 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 247 de 28 de dezembro de 2006, p. 34, onde se lê para excluir “... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.391,66 (mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)”, leia-se para incluir: “... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.446,56 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos)...”.

HILDA FERREIRA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 25/2008, SESSÃO PLENÁRIA do dia 08 de Maio de 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4166.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1401/95, Pensão Militar, JULIA MARIA DE LIMA; 2) 3107/98, Pensão Civil, Helena Martins Calazans; 3) 464/03, Auditoria de Desempenho/ Operacional, CODEPLAN; 4) 3668/04, Aposentadoria, Alcides Nascimento dos Anjos; 5) 9620/05, Pensão Civil, Eunice Silva Guimarães; 6) 10274/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 16221/05, Licitação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 8) 2184/06, Pensão Civil, Dulcimar Alves de Moraes Bento; 9) 20878/06, Pensão Civil, Aurilio Justino Rodrigues; 10) 30776/06, Aposentadoria, Denise Cristina Silva Rocha; 11) 5359/07, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 12) 9044/07, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 13) 39808/07, Auditoria de Regularidade, 5ªICE; 14) 43147/07, Reforma (Militar), Dirson Santos de Almeida; 15) 1863/08, Inspeção, 5ª ICE Contas; 16) 2932/08, Reforma (Militar), Sinvalino Mariano da Silva; 17) 3866/08, Pensão Civil, Geralda Fernandes de Oliveira; 18) 11193/08, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias, Secretaria de Educação.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4078/83, Aposentadoria, JULIMAR DA MATTACHADO; 2) 3280/89, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Div. de Acompanhamento; 3) 3582/92, Aposentadoria, ANA MARIA PAIVA ANDRADE; 4) 8107/93, Aposentadoria, DORALICE PIRES DE MIRANDA; 5) 2724/94, Aposentadoria, VANILTON SENATORE; 6) 3966/97, Aposentadoria, Edson Coutinho; 7) 4185/97, Pensão Civil, Clarice Maciel Lucio; 8) 1479/98, Aposentadoria, Massaru Honda; 9) 2123/98, Aposentadoria, Maria de Nazaré Lessa Parente Soares, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 10) 4443/98, Prestação de Contas Anual, EMATER; 11) 144/00, Pensão Militar, KATIA CESAR CARDOSO DE BARROS; 12) 841/00, Aposentadoria, José Luiz Rossi; 13) 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 14) 690/01, Representação, 3ª ICE; 15) 1659/04, Reforma (Militar), LAURO SILVESTRE DE FREITAS; 16) 2996/04, Pensão Civil, Neuza Tutida Honda; 17) 3711/05, Pensão Civil, Maria Queiroz Marques; 18) 10185/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 19) 24305/05, Pensão Civil, Lucilene Josefa de Aquino; 20) 5310/06, Licitação, SE; 21) 8905/06, Aposentadoria, Emilio Carlos Vitali; 22) 17915/06, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 23) 41506/06, Aposentadoria, José Nonato Gomes; 24) 24762/07, Reforma (Militar), Albusasis Barobosa da Silva; 25) 26935/07, Tomada de Contas Anual, CLDF; 26) 32072/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de

Saúde do DF; 27) 42426/07, Representação, SES; 28) 1430/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 704/93, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 446/04, Outros Ajustes, 3ª ICE; 3) 4077/07, Aposentadoria, Lino Costa Castro; 4) 36418/07, Pensão Civil, Tereza de Souza Fernandes; 5) 41772/07, Pensão Civil, Maria Alcides Barrozo Mendes. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2849/88, Aposentadoria, ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO; 2) 1510/90, Aposentadoria, SENHORINHA ALMEIDA LARA DE JESUS; 3) 2335/90, Aposentadoria, OLGA JAUDY; 4) 3613/94, Aposentadoria, JOSE ROMULO OZORIO; 5) 148/95, Aposentadoria, ARY LAGE DA SILVA FILHO; 6) 1861/95, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO GUEDES OLIVEIRA; 7) 1868/95, Aposentadoria, MARGARIDA DE JESUS AIRES; 8) 3956/95, Aposentadoria, MARIA EDNA PEREIRA MAZON; 9) 216/98, Aposentadoria, Origeni José de Oliveira; 10) 933/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A; 11) 1348/03, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 12) 2177/03, Reforma (Militar), José Leonidas Barbosa; 13) 2246/03, Tomada de Contas Anual, SEG; 14) 1258/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 1466/04, Reforma (Militar), Jorge Elias Batista; 16) 16191/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 19018/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 18) 24798/05, Outros Ajustes, NOVA-CAP; 19) 15874/06, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 20) 16234/06, Prestação de Contas Anual, CEASA; 21) 30288/06, Aposentadoria, Mary Lucia dos Santos Cunha; 22) 41921/06, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 23) 10761/07, Aposentadoria, Zacarias Francisco de Souza.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4161

Aos 17 dias do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4160 e Extraordinária Reservada nº 586, ambas de 15.4.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 08/2008-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação da programação de suas férias objeto do Ofício nº 42/2007-MV, de 28.11.2007, no que se refere ao período anteriormente marcado para os dias 6.5 a 20.5.2008, no sentido de suspender, “sine die”, a fruição de 5 (cinco) dias e remarcar 10 (dez) dias, que passarão a ser usufruídos no período de 27.5 a 5.6.2008.

- Ofício nº 23/2008, da Associação dos Técnicos em Necrópsia do IML - DF, filiada à CGTB-DF e Entorno, comunicando ao Tribunal que os Técnicos em Necrópsia do IML - DF, de forma uníssona, decretarão movimento paredista, que se iniciará com operação padrão, podendo evoluir a paralisação, em decorrência das péssimas condições de trabalho, baixa remuneração e falta de reconhecimento pela Administração Pública Distrital.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 4115/2007 - Despacho 112/2008, Processo 7560/2008 - Despacho 116/2008. Contrato: Processo 23066/2005 - Despacho 118/2008. Licitação: Processo 3149/2008 - Despacho 119/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 28003/2006 - Despacho 111/2008. Pensão Civil: Processo 6401/1993 - Despacho 114/2008. Pensão Militar: Processo 18500/2005 - Despacho 115/2008. Representação: Processo 40769/2005 - Despacho 113/2008, Processo 11363/2008 - Despacho 117/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Concurso Público: Processo 8850/2008 - Despacho 152/2008. Licitação: Processo 2029/2008 - Despacho 150/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 957/2003 - Despacho 151/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2642/1995 - Despacho 155/2008, Processo 8280/2006 - Despacho 157/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 875/2002 - Despacho 150/2008. Inspeção: Processo 2396/2004 - Despacho 151/2008, Processo 6410/2007 - Despacho 153/2008. Pensão Civil: Processo 1609/1999 - Despacho 156/2008, Processo 3849/2006 - Despacho 154/2008. Representação: Processo 33090/2006 - Despacho 152/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 1537/2008 - Despacho 122/2008. Aposentadoria: Processo 32167/2006 - Despacho 119/2008. Contrato: Processo 26900/2007 - Despacho 121/2008. Pensão Militar: Processo 1903/1997 - Despacho 120/2008. Reforma (Militar): Processo 31985/2006 - Despacho 117/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 31823/2007 - Despacho 173/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 37.996/07 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo menor preço, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos, para atender demanda da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de solução de sistema de segurança, sala-cofre, para a proteção de informações e sistemas de informática, incluindo infra-estrutura de alta dispo-

nibilidade, protegida, controlada e monitorada, incluídos os serviços de instalação, configuração e garantia. - DECISÃO Nº 1.774/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1259/2007-Ass/DGPC, de 13.12.07 (fls. 568/580), 46/2008-GAB/PCDF, de 14.03.08, (fls. 608/612), 836/2007/SEPLAG, de 19.12.07 (fls. 581/607), e 388/2008/SE-PLAG, de 28.03.08 (fls. 613/623); b) do aviso publicado no DODF de 27.11.2007 (fl. 588), comunicando o adiamento “sine die” do Pregão Eletrônico nº 595/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na anulação do Pregão Eletrônico nº 595/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de conformidade com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, haja vista a ocorrência das seguintes irregularidades: a) adoção do pregão como modalidade de licitação, em desacordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10520/02, haja vista que o objeto do certame não se enquadra no conceito de bens e serviços comuns; b) ocorrência de exigências que configuram fator de restrição à competição, em afronta ao art. 37, XXI, da Constituição e 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: 1) item 5.5, “h”, do Edital e itens 2.3 e 9.3 do Termo de Referência, que exigem atendimento simultâneo às normas ABNT NBR 15.247 e EN 1047-2, bem assim certificação expedida exclusivamente pela ABNT, em detrimento de outros laboratórios de certificação acreditados pelo INMETRO; 2) item 2.5.1 do Termo de Referência, que estabelece critérios mínimos desarrazoados de resistência do sistema de piso; c) indicação de marca de piso (Item 2.4 do Termo de Referência) sem explicitar que serão aceitos produtos similares e sem identificar as características essenciais para fins de julgamento objetivo da similaridade, em afronta ao disposto nos arts. 7º, § 5º, e 40, VII, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Polícia Civil do DF que promova a correção das falhas indicadas nos próximos editais, bem assim procure ampliar pesquisa de preços, incluindo as demais empresas fornecedoras do objeto pretendido, de forma a ajustar a estimativa do valor orçado aos de mercado; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do relatório/voto da Revisora à Polícia Civil do DF e à Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; V - dar conhecimento desta decisão ao Representante; VI - restituir os autos à inspetoria competente, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução. O voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, não teve acolhida nesta assentada.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 34.262/05 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Pensão civil instituída por EDVAL ANDRÉ DA CONCEIÇÃO-SEDEST. Houve empate na votação da alínea “a” do item I do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, no tocante à retificação do ato de f. 40- apenso, alterado pelo de f. 62- apenso, para incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo não-acolhimento da mencionada retificação, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.854/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu excluir do item I.a, a expressão; “para incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Processo nº 16.595/06 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO. Pensão civil instituída por EDSON DOS SANTOS MIRANDA-SE. Na Sessão Ordinária nº 4160, de 15.04.2008, houve empate na votação da diligência proposta pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, ratificando o seu voto, aderiu ao alerta apresentado pelo Revisor, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, acrescido da recomendação constante do item II da instrução e do alerta apresentado pelo Revisor. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou no sentido de que o Tribunal: I - determinasse a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para retificar o ato concessório de fl. 28-29- apenso para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - alertasse o Órgão jurisdicionado no sentido de que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.855/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ANTÔNIA CONCEIÇÃO MIRANDA, visto às fls. 28/29 do Processo nº 080.031.481/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo nº 8.277/07 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Pensão civil instituída por FRANCISCO INÁCIO DO NASCIMENTO-SEMARH/DF. Na Sessão Ordinária nº 4159, de 15.04.2008, houve empate na votação do item I do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento dos itens I e III da instrução de fs. 2-4, bem como do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pela aprovação, “in totum”, da referida instrução, com o alerta apresentado pelo Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.856/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para retificar o ato concessório de fl. 54 - apenso pensão para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como excluir o inciso I, alínea “a”, mencionado indevidamente como referente ao artigo 215 da Lei nº 8.112/1990; III - autorizar o arquivamento do feito e a

devolução dos autos apensos à origem.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.168/97 - Verificação do cumprimento da Decisão nº 8057/96, na qual esta Corte determinou a todos os jurisdicionados que, no caso de possuírem próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais, que adequassem a cessão à legislação aplicável, por meio de contrato de concessão de uso, precedido de licitação, informando a este Tribunal as medidas adotadas. - DECISÃO Nº 1.779/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 987/988; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item II da Decisão nº 6704/2007.

PROCESSO Nº 1.949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto a concretização de ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000. - DECISÃO Nº 1.780/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das razões de justificativa prestadas pela CODEPLAN (fls. 305/324); 2) das razões de justificativas de fls. 443/651, 652/660, e 686/703; II - considerar: 1) descumprido o item III da Decisão nº 5.708/2006, e atendido o item IV dessa mesma deliberação; 2) improcedentes as razões de justificativa prestadas pelos servidores Marco Túlio Motta dos Santos, Nilva Lacerda Rios de Castro, Guilherme Boechat Véio, Francisca das Chagas Nogueira, Ednaldo Lopes Menezes e Durval Barbosa Rodrigues; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos senhores indicados no item precedente a multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, consoante item II da Decisão n.º 5.708/2006; IV - reiterar à CODEPLAN que adote as providências necessárias ao cumprimento do item III da Decisão nº 5.708/2006, dando a esta Corte conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de: 1) adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à recomposição do erário, em face da situação descrita no item II da Decisão n.º 5.708/2006, conforme preconiza o § 3º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, encaminhando a este Tribunal relato das providências implementadas; 2) instaurar procedimento disciplinar visando a apurar responsabilidade administrativa pelos fatos descritos no item II da referida decisão; V - alertar a jurisdicionada da possibilidade de sanção em caso de descumprimento do item anterior, nos termos dos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 9.043/05 (apenso o Processo GDF nº 61.000.633/00) - Aposentadoria de LIONELLA FERRARI DE LANNOY-SES. - DECISÃO Nº 1.781/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.831/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.114/05) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 1.782/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento da instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - considerando o disposto na Decisão nº 1396/06, recomendar à jurisdicionada que retifique o ato de fl. 25 do Apenso nº 040.002.114/05, publicado no DODF de 17/05/2005, para incluir o inciso II do § 7º do artigo 40 da CRFB e o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, bem como a expressão “com a redação dada pela EC nº 41/03”, que deve ser mencionada após o artigo 8º da CRFB; III - autorizar o arquivamento do feito a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.162/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.369/05) - Pensão civil instituída por NÉLSON MARINHO FALCÃO-SEF. - DECISÃO Nº 1.783/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento da instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 43.924/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.347/03) - Aposentadoria de GLADYS LINS DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 1.784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 762/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria do Esporte, para federações esportivas no ano de 2002. - DECISÃO Nº 1.785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 77/78; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 010.001.206/2006.

PROCESSO Nº 800/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria do Esporte, para federações esportivas no ano de 2002. - DECISÃO Nº 1.786/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 81/82; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 010.001.203/2006.

PROCESSO Nº 7.467/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.177/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004, celebrado em 17.06.2004 entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 1.787/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da

prestação de contas em apreço; II - com fundamento no art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo segundo do Relatório, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem, mediante documentação hábil, a regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade, de todos os recursos públicos repassados à conta do Contrato de Gestão nº 10/2004, ou apresentarem alegações de defesa, em face do possível julgamento pela irregularidade das contas, no termos do art. 17, III, da LC nº 01/94, da aplicação, entre outras sanções cabíveis, das penalidades dos arts. 56, 57, II e III, e 60 da LC nº 01/94, bem como da condenação em débito, de forma solidária, do valor do dano (R\$ 23.240.252,44); III - com fulcro no mesmo dispositivo, ordenar, ainda, a citação dos agentes públicos signatários do Contrato de Gestão nº 10/2004 e aditivo (fls. 352/361 do apenso), bem como dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da CODEPLAN (fls. 604/605 do apenso), para, em igual prazo, apresentarem alegações de defesa em face da possível aplicação, entre outras sanções cabíveis, das penalidades dos arts. 56, 57, II e III, e 60 da LC nº 01/94, bem assim da condenação em débito, de forma solidária, do valor integral do dano (R\$ 23.240.252,44); IV - autorizar o retorno dos autos à inspeção competente, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 8.285/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 25.350/04, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 1.788/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 55/56; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2008, para remessa da tomada de contas especial referente ao Processo nº 080.020.851/2005; III - retomar os autos à inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.307/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa a contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 080.020.853/2005). - DECISÃO Nº 1.789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 48/49; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 2 de maio de 2008, para encaminhamento a esta Corte dos autos da TCE objeto do Processo nº 080.020.853/2005.

PROCESSO Nº 8.323/07 - Tomada de contas especial destinada a apurar dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na prestação do Contrato de Gestão nº 48/2001, celebrado entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 1.790/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 48/49; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 080.020.855/2005.

PROCESSO Nº 8.498/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 (Processo nº 080.020.856/2006). - DECISÃO Nº 1.791/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 49/50; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 2 de maio de 2008, para remessa da tomada de conta especial referente ao Processo nº 080.020.856/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.501/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa aos contratos de gestão firmados entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 080.020.865/2005). - DECISÃO Nº 1.792/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 48/49; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 02 de maio de 2008, para encaminhamento a esta Corte dos autos da TCE objeto do Processo nº 080.020.865/2005.

PROCESSO Nº 8.510/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa aos contratos de gestão firmados entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 080.020.863/2005). - DECISÃO Nº 1.793/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 48/49; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 02 de maio de 2008, para encaminhamento a esta Corte dos autos da TCE objeto do Processo nº 080.020.863/2005.

PROCESSO Nº 8.536/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa a contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 080.020.861/2005). - DECISÃO Nº 1.794/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 48/49; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 2 de maio de 2008, para encaminhamento a esta Corte dos autos da TCE objeto do Processo nº 080.020.861/2005.

PROCESSO Nº 8.560/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa a contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 080.020.858/2005). - DECISÃO Nº 1.795/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 48/49; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 2 de maio de 2008, para encaminhamento a esta Corte dos autos da TCE objeto do Processo nº 080.020.858/2005.

PROCESSO Nº 8.587/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas relativa a contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 080.020.864/2005). - DECISÃO Nº 1.796/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do

expediente de fls. 43/44; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 2 de maio de 2008, para encaminhamento a esta Corte dos autos da TCE objeto do Processo nº 080.020.864/2005.

PROCESSO Nº 14.082/07 (apenso o Processo GDF nº 75.000.003/07) - Prestação de contas anual da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB em liquidação, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 075.000.003/07. - DECISÃO Nº 1.797/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Liquidante da SAB no exercício de 2006, Sr. Mário Hissashi Ikeziri; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.037/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.993/06) - Aposentadoria de ALZENIR DE OLIVEIRA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.798/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.320/07 - Ofício 21/2007-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, sugerindo ao Tribunal estender ao Complexo Administrativo do Distrito Federal, Câmara Legislativa, bem como à própria Corte, o alerta feito à Secretaria do Distrito Federal, contido no item “b.4” da Decisão Reservada nº 42/2006, exarada no Processo nº 16.280/2005. - DECISÃO Nº 1.799/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/12, da instrução de fls. 13/16 e do Parecer 365/2008 - MF; II - autorizar o encaminhamento de cópia do Parecer nº 365/2008-MF, para o devido conhecimento, a todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.017/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.031/06) - Aposentadoria de MARILDA ALBERNAZ SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.800/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento deste feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.068/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.842/06) - Aposentadoria de DINÊS RODRIGUES DE ALVARENGA-SE. - DECISÃO Nº 1.801/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.885/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.657/06) - Aposentadoria de OSMAR DE QUEIROZ MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.802/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens I e III, suprimidos em acolhimento a proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para retificar o ato concessório de fs. 46-48 - apenso pensão para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como excluir o inciso I, alínea “a”, mencionado indevidamente como referente ao artigo 215 da Lei nº 8.112/1990. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.463/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.803/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos e Cidadania, para o Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/06, publicado no DODF de 23.08.06: Alexandre Paulista Farias Braúna, André Dutra Dórea Ávila da Silva, Antônio Carlos Alves Linhares, Fernando Henrique Lopes Honorato, Geraldo Luciano Guimarães, Jaqueline Moraes Martins, João Paulo de Souza Trindade, José de Sales Rictinto Sobrinho, Juliane da Costa Rosal, Luis Roberto Cavalieri Duarte, Paulo Márcio de Nápolis, Ricardo Lustosa Pierre, Rildo Paulo da Silva e Valter Gondim Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.510/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, no Cargo de Técnico de Administração Pública (especialidade Agente Administrativo). - DECISÃO Nº 1.804/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões ocorridas no Cargo de Técnico de Administração Pública (especialidade Agente Administrativo), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04): Ana Karenina Carvalho de Alencar, André de Oliveira e Silva, Andressa Anjos dos Santos, Francisco Silvone Couto Júnior, Igor de Jesus Santos, Islaine da Silva, João Dias de Oliveira Filho, Josué de Sousa Xavier e Silva, Karine dos Santos Marques da Silva, Marise Silva Siqueira, Michelle Adriane de Assis Silva, Remo Barroso Silva, Sabrina Deolindo da Silva, Sérgio de Oliveira Leite e Wolney Rodrigues Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.994/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, no Cargo de Técnico de Administração Pública (especialidade Agente Administrativo). O certame foi regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 1.805/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões ocorridas no Cargo de Técnico de Administração Pública (especialidade Agente Administrativo), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04): Adriana Muniz da Silva, Alenne Surer da Costa Reis, Anderson Moura e Sousa, Braulio Calasans Soares Arquimínio, Bruno Amorim Silva, Bruno Henrique Braga, Daniel Carneiro de Andrade, Gabriel Pimentel da Silva, Jonathan Oliveira Lima, Leonardo Reis Guimarães, Lucas de Castro Silva Pereira, Marcele de Almeida Lima Moreira, Nara Luiza Teixeira, Rafael Monteiro Olinto e Sara Marques Braga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.494/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006. Fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO

RAINHA acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 1.778/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 6.113/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (diversas especialidades). - DECISÃO Nº 1.806/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no Cargo de Médico (diversas especialidades), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05: Endocrinologia: Flaviene Alves do Prado; Ginecologia e Obstetrícia: Aline de Almeida e Souza, Breno Cesar Abreu Sena e Elida Moraes de Vasconcelos; Medicina do Trabalho: Antônio Ferreira da Silva Filho, Marcelo Urquidi Furtado, Simone Carvalho Roza e Vilma Maria de Aragão Lima; Reumatologia: Robson Granja Cardoso; UTI/Pediátrica: Hêlida Celles Muller Fernandes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.539/08 - Contratações ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no Emprego de Agente Operacional A - Estágio I (Especialidade Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica). - DECISÃO Nº 1.807/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes contratações pela CAESB de Agentes Operacionais A - Estágio I (Especialidade Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Ailton de Jesus Carvalho, Antonio Machado Pinto, Deyse Gomes de Oliveira Araújo, Eustáquio Ferreira Guedes Junior, Fabricio Queiroz Gomes, Fernando Moreira Rosa, Humberto Alves Vaz, Jefferson Rodrigues Aguiar Macena, João Castro Amaral e Valeria Aparecida da Costa Brandão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.430/08 - Tomada de contas especial destinada a apurar irregularidades na prestação de contas de recursos concedidos à Força Olímpica, a título de apoio financeiro, para realização da Liga Nacional de Voleibol, no período de 1º de junho a 30 de agosto de 2002. - DECISÃO Nº 1.808/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 06/07; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta decisão, para encaminhamento a esta Corte da TCE objeto do Processo nº 220.000.290/2002.

PROCESSO Nº 9.562/08 - Tomada de contas especial destinada a apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Federação de Kung-Fu do Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para desenvolver eventos previstos para o ano de 2002. - DECISÃO Nº 1.809/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 06/07; II - deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta decisão, para encaminhamento a esta Corte da TCE objeto do Processo nº 220.000.629/2001.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 844/88 (anexo o Processo GDF nº 54.003.130/87) - Revisão da reforma de IRAN DE ABREU E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.810/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 123 e 125, considerando não cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6052/2007; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 6052/2007, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias; III - determinar àquela Corporação que torne sem efeito o ato retificatório e o abono provisório de fls. 123 e 125.

PROCESSO Nº 5.599/91 (apenso o Processo GDF nº 71.000.153/92) - Relatório de inspeção levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa local, sobre a ocorrência de graves irregularidades nos procedimentos adotados por advogados das entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores daquela Empresa. - DECISÃO Nº 1.811/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 564/98 (apenso o Processo GDF nº 82.008.749/97) - Aposentadoria de ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE-PGDF. - DECISÃO Nº 1.812/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5052/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.591/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.604/99; apenso o Processo GDF nº 102.159.258/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB para apurar supostas impropriedades na contratação e pagamento de fornecimento de materiais, execução de obras e serviços e distribuição de lotes, durante os exercícios de 1996 a 1998. - DECISÃO Nº 1.813/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do Processo nº 102.159.258/99 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e determinou o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 3604/99 e 352/2000.

PROCESSO Nº 513/03 (apenso o Processo TCDF nº 255/03) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2002, em atenção ao que prevêem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 1.814/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu dar provimento ao embargo de declaração apresentado em face da Decisão nº 632/08 e conceder ao Sr. Valdivino José de Oliveira, prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação das razões de justificativas a que se refere o item II da Decisão nº 6969/07.

PROCESSO Nº 801/03 - Representação nº 005/2003 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, MÁRCIA FARIAS, tendo como objetivo o acompanhamento da execução da Lei

nº 3.150/00, que instituiu o Programa Renda Universidade no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.815/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 1302/2006-GAB/SGA, 2/2007 e 7/2007-SEDEST/SUGEBES, 264/2007 e 321/2007-4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP/MPDFT e do Relatório de Inspeção nº 2.0009.07; II - considerar satisfatórias as providências adotadas em relação aos Achados de nº 1 a 6, 8, 10 e 11; e superados os Achados de 15 a 18, todos da Auditoria nº 2.0006.05; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST que convoque a bolsista nominada no parágrafo 13 do relatório/voto da Relatora para apresentar justificativas e contra-provas pelos fatos ora narrados (§§ 13 a 15), adotando as medidas tendentes ao ressarcimento ao erário dos valores devidos; IV - determinar à SEDEST que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a respeito de eventual contraprestação de beneficiários do Programa Renda Universidade; V - recomendar à SEDEST que: a) formalize a designação dos servidores responsáveis pelas atividades de conferência dos dados cadastrais dos candidatos à bolsa de estudos do Programa Renda Universidade; b) proceda a gestões para que se altere a legislação do Programa Renda Universidade, de modo a encontrar maneiras de dar efetividade à contraprestação de serviços pelo bolsista; c) imprima rigor na verificação da documentação apresentada pelo candidato e efetue cruzamentos com dados disponíveis em sistemas informatizados de outros órgãos públicos; d) caso seja necessário, em complementação à verificação documental, comprove as informações prestadas pelo candidato, por meio de visitas a locais de trabalho, a instituições de ensino superior e a residências; VI - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a esta Corte de Contas se a Bolsa Universitária de que trata o Decreto nº 28.865/2008 tem fundamento na Lei 4.084/2008 e, em caso negativo, se tem apoio legal; VII - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0009.07, do Parecer nº 337/2008-MF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e de Ciência e Tecnologia, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão, bem assim ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, observado o disposto nos parágrafos 41 a 43 do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2.137/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de juros e multa relativos ao atraso no recolhimento de encargos sociais. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, apresentou parecer verbal, acompanhando a instrução. - DECISÃO Nº 1.816/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.215/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.047/03) - Pensão militar instituída por CLAUBER FERREIRA MARQUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.817/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ante o entendimento firmado na Decisão TC nº 6827/2007 (Processo nº 2.828/04), retifique o ato concessório de fl. 18, com a finalidade de substituir, na sua fundamentação legal, a menção aos dispositivos da Lei nº 3.765/60 pelos arts. 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 1.859/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.965/04) - Pensão militar instituída por PAULO ROBERTO DA COSTA PEDROSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.818/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ante o entendimento firmado na Decisão TC nº 6827/2007 (Processo nº 2.828/04), retifique o ato concessório de fl. 17, com a finalidade de substituir, na sua fundamentação legal, os arts. 7º, inciso I, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, combinados com os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, pelos arts. 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, 45 e 53 da Lei nº 10.486/02, combinados com o art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

PROCESSO Nº 9.825/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.553/01) - Aposentadoria de MAURO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.819/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - oficiar junto ao Ministério da Marinha, buscando informações a respeito do vínculo do servidor com aquele órgão federal, tais como: situação funcional, especialização do cargo exercido e averbações de tempo de serviço concedidas ao servidor; II - considerando que o servidor foi admitido, no DF, ainda na vigência da Lei nº 1.711/52 e que está devidamente certificado o exercício de tempo público junto à Secretaria de Estado de Saúde do RJ, como Bolsista Acadêmico de Medicina (fl. 15 - apenso), computar para fins de adicionais o tempo averbado correspondente.

PROCESSO Nº 10.762/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.499/98; apenso o Processo GDF nº 60.005.042/03) - Pensão civil instituída por DEJANIRA DO NASCIMENTO CAMELLO MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 1.820/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.543/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.691/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para apuração de responsabilidades por falhas detectadas quando da prestação de contas do repasse financeiro concedido à Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmole - CANESPE, por meio do Convênio nº 16/99, objetivando atender 250 crianças de zero a seis anos. - DECISÃO Nº 1.821/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas por Antônia Fernandes de Sousa e Suely Ferreira Luz da Silva, considerando cumprida a Decisão nº 3784/2007; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.506/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.407/01) - Aposentadoria de AURILUCE ALVES CALDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.822/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.286/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.084/04) - Pensão civil concedida a ANTONIO TEOBALDO MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 1.823/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4405/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.700/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, incluída no Plano Geral de Ação para 2006, aprovada pela Decisão nº 71/05. - DECISÃO Nº 1.824/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada no relatório/voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 371/2008-GAB/SEDEST, de 07/04/08, e do documento que o acompanha (fls. 168 e 169) e considerou prorrogado, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho cumprir a diligência a que se refere a Decisão nº 5243/2007.

PROCESSO Nº 39.340/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.138/94; apenso o Processo GDF nº 30.000.338/06) - Pensão civil instituída por MIGUEL ANGEL PORRAS MAYORGA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.825/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.485/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.344/02) - Aposentadoria de SILVIA REGINA CORTES ADDOR-SE. - DECISÃO Nº 1.826/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a de que há necessidade de acompanhar o desfecho judicial do citado Processo nº 2005.01.107447-0/MSG; b) o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.780/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.240/92) - Pensão civil instituída por IVETE PEREIRA PENICHE RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.827/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.977/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.994/06) - Aposentadoria de JOSELITA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1.828/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.639/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.223/06) - Aposentadoria de MARINETE MACHADO LEITÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.829/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 696/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.681/05) - Aposentadoria de EDESIL DE OLIVEIRA-SC. - DECISÃO Nº 1.830/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.332/08 - Ofício nº 908/207-PG, de 12.12.2007, por meio do qual a Procuradora-Geral do MPJTCD, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicou a publicação no DODF nº 229, de 03/12/2007, p. 36, do extrato do Convênio 01/2007, o qual cuida da “Execução de estacionamento com ponto de táxi e criação de alternativa de acesso à HI-4 Sul, localizados em área pública, entre o Conjunto Comercial Gilberto Salomão e os Lotes “C” e “D” da QI 05, lote 01 da QI 05 e os conjuntos residenciais da QI 05 e da QI 07 do SHIS, às expensas da empresa CIPO, desta forma, sem ônus financeiro algum para o DF. Valor da execução dos serviços: orçamento levantado pela NOVACAP em R\$ 379.815,37”. - DECISÃO Nº 1.831/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nº 908/2007-PG e 24/2008-GAB/RA/XVI, do Termo de Convênio de Cooperação Mútua Nº 1/2007-RA XVI, considerando regular esse ajuste; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspetoria, para arquivamento.

PROCESSO Nº 6.105/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.139/04) - Inclusões decorrentes do concurso público para a graduação de Soldado, regulado pelo Edital nº 30/01-PMDF (DODF de 13/09/2001), analisados no Processo TCDF nº 625/01, conforme consta do processo apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento aos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.832/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 54.000.139/04; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões de militares no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, oriundas do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, regulado pelo Edital nº 30/01-PMDF (DODF de 13/09/01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeilton Alves da Silva, Alexandre Araújo Bezerra, Anderson Resende de Oliveira, André de Melo Braz, André William da Silva, Antonio Anchieta Barros Sobrinho, Antonio José Barbosa Junior,

Ary de Oliveira Lopes Junior, Aucemi da Silva Lima, Bruno de Almeida Freire, Bruno de Sousa Ramos, Carlos Daniel Alves de Lima, Carlos Landio Barbosa da Silva, Christian Gomes da Silva, Daniel Alves Rodrigues, Eduardo Monteiro Nascimento, Edwindson Messias de Sousa Lima, Efraim Germano Rodrigues, Eugênio de Melo Ramos, Everton Teixeira de Moraes, Everton Vieira Guimarães, Ezequias dos Santos Araújo, Fabiano dos Santos Silva, Femando Roberto Moreira, Flávio Barbosa de Castro, Francimar Oliveira Cavalcante, Genildo Gomes de Macedo, Gerard de Oliveira Deokaran, Gilson Ramos de Sousa, Gilvan Gonçalves da Rosa, Jodelmar Rodrigues de Araújo, Joeser Pinto Barros, Jonas Sudy dos Santos, José Nivaldo Ribeiro de Sousa, José Pedro Guimarães Guilherme, Juranez Dantas, Leonildo da Silva Oliveira, Luir Rodrigues Martins Reis, Marcelo Brito Magalhães, Marcio Moura dos Santos, Odirlei Soares Mariano, Paulo Eduardo de Paiva Braga, Rafael Gonçalves Costa, Renato Salão Pinto, Ricardo José Naves Silva, Ricardo Lacerda de Brito, Ricardo Ulhoa de Jesus, Rodrigo Daniel Silva Costa, Ronycleiton Soares de Jesus, Stanley Silva Franco, Teobaldo Leonardo dos Santos, Tiago Ventura de Moura Silva, Ubiratan Rodrigues Torres Mendes, Valcilei Varlei da Silva, Valdemiro Lopes da Silva, Vanderly Lacerda Maciel, Victor Hugo Alves de Araújo, Vilmar Nunes dos Santos, Warley Ferreira da Silva, Weller da Silva Santos Cruz, Wellington Abranches Santana, Wesley de Godoy Cadete e Wilton Cesar Oliveira de Sousa; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.555/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/32, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.833/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Claudia Gardenia Maciel da Silva de Oliveira, Clébia Zuleika Soares Lanini, Cleuzenir Franca Pereira, Giselda Ferreira de Farias, Ione Lomeu Ramos Souza, Lolita Marques Villar Figueiredo, Lucimar Macedo dos Santos de Souza, Maria das Graças Lopes de Alencar, Maria Joecilvânia Rodrigues dos Santos Souza, Maria Lucia Silva Gonçalves, Maria Vieira Lima, Pollyanna Silva Lemos, Rosa Daiana Borges Silva, Rosane Denise Patsch Amorim, Rosineide Gomes Neves e Sylvania Varonilia de Araújo Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.170/08 - Representação nº 02/2008 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, solicitando seja realizada inspeção na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, com o objetivo de levantar todos os elementos necessários para a completa análise da atuação da entidade, suas receitas e despesas, selecionando seus contratos de maior vulto, informando também acerca de seu quadro de pessoal e tudo o mais que for relevante para o controle externo. - DECISÃO Nº 1.777/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, ao tomar conhecimento da Representação 02/2008 - Conjunta - CF, determinar o encaminhamento dos autos à Inspeção responsável pela fiscalização da BRASILIATUR, no caso a 1ª ICE, para inclusão da fiscalização requerida pelo Ministério Público no PGA/2009 ou roteiro de auditoria porventura prevista para ser realizada na jurisdicionada ainda em 2008.

PROCESSO Nº 11.347/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo menor preço por lote, no regime de execução indireta, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições (café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário/mamadeiras e refeições rápidas), mediante a utilização de equipamentos, utensílios, pessoal e demais estruturas de propriedade da licitante, para atender de forma contínua as unidades operativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST, conforme condições, quantidades e especificações constantes do referido edital (fls. 1 e 2, e 210 a 261 do Anexo I). Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento da instrução de fs. 06-12, - DECISÃO Nº 1.775/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, considerando-o regular; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.701/97 (apenso o Processo GDF nº 50.000.740/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de apurar a regularidade dos gastos dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à margem do Orçamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.834/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71, do RI/TCDF, decidiu: I - negar provimento aos recursos de fls. 655/656 e 657 a 667; II - autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.759/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.027/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com objetivo de apurar responsabilidades pelo uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.835/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71, do RI/TCDF, decidiu: I - negar provimento aos recursos de fls. 490/512, 545/546 e 560/562; II - autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.067/99 - Contrato de Gestão nº 27/99 firmado com dispensa de licitação, entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional-IDHAB e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte administrativo. - DECISÃO Nº 1.836/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos recursos interpostos contra os termos da Decisão nº 2502/07; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III -

determinar o retorno dos autos ao relator original para avaliação das demais sugestões formuladas pelo Órgão Instrutivo.

PROCESSO Nº 2.317/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.320/90; apenso o Processo GDF nº 52.001.023/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por IRAIDES DE CASTRO REZENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.837/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II. conhecer do apostilamento de fl. 27 - Processo nº 52.001.023/01; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 844/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.897/01) - Pensão civil instituída por SILVINO JOACI RODRIGUES DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.838/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.192/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.730/82; apenso o Processo GDF nº 40.002.474/04) - Pensão civil concedida a IRENE FERREIRA LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 1.839/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4.551/07; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, com o alerta a jurisdicionada no sentido que deverá observar, posteriormente, o que vier a ser decidido no referido Processo nº 26.930/06, no tocante ao parágrafo único, “in fine”, do artigo 3º da EC nº 47/05, que se encontra inserido nos estudos objeto do referido processo; c) recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o benefício aos termos da Decisão - TCDF nº 4.223/06, conforme consta de fl. 269 do Processo nº 1730/82; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.247/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.013/03) - Aposentadoria de LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.840/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1157/2006; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclareça o motivo de o interregno de 16.03.89 a 30.11.90 ter sido considerado na apuração: do tempo de serviço (fl. 69 - apenso); do tempo trabalhado em condições insalubres (fl. 70 - apenso; e, da licença prêmio (fl. 12 - apenso), já que, segundo informação da Marinha do Brasil (fl. 82 - apenso), em tal período o servidor “cumpriu missão no Continente Antártico”, adotando, se for o caso, as providências pertinentes; b) acoste aos autos documentos capazes de comprovar o período em que o servidor efetivamente trabalhou em condições insalubres junto àquele órgão, em especial, quanto ao interregno de 16.03.89 a 16.08.90, lembrando que tal comprovação poderá ocorrer com a demonstração do recebimento do adicional de insalubridade, por meio de fichas financeiras, contracheques ou documento equivalente.

PROCESSO Nº 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 05/2006-DER/DF e 06/2006-DER/DF, que têm por objeto, respectivamente, a contratação de empresas para executar o plantio de cem mil mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e a execução da terceira etapa das obras de melhoria da DF-085 (EPTG) com a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 1.841/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento da documentação inserta nos autos, deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo DER, por mais 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 510/2008.

PROCESSO Nº 7.682/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.746/89; apenso o Processo GDF nº 52.001.960/04) - Pensão civil instituída por ELIEZER BASILIO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.842/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência a Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.664/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.446/03) - Aposentadoria de NILCEIA MARIA D’ORAZIO DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 1.843/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumpridas as determinações contidas no Despacho Singular nº 126/2007 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.680/06 (apenso o Processo GDF nº 82.014.758/99) - Aposentadoria de MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.844/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 140/2007 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.063/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.508/05) - Pensão civil instituída por MARIA FRANCISCA DE SOUZA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento dos itens I e III da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.845/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.702/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.644/05) - Aposentadoria de ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.846/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4693/07; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da

inativa ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/06, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03, bem como de se observar, posteriormente, o que for decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018/07, publicada no DODF de 24.09.07, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/04 foi revogado e novamente instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.07; c) determinar o retorno dos processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.653/07 (apenso o Processo GDF nº 276.001.126/06) - Pensão civil instituída por MARIA VILMA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 1.847/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.318/07 (apenso o Processo GDF nº 82.005.081/98) - Aposentadoria de RO-SÂNGELA VASCONCELOS CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 1.848/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.411/07 - Concorrência nº 014/2007, do tipo técnica e preço, lançada pela CEB - Distribuição S.A., para a contratação de agência de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 1.849/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a) do Ofício nº 018/2007-GCRR e dos documentos que o acompanham; I.b) do “Aviso de Revogação” da Concorrência de Serviços nº 014/2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 25.2.2008, f. 216, e “Aviso de Retificação”, fs. 221/222; I.c) dos demais documentos às fls. 199/222 e 225/227; II - alertar a 3ª ICE para que, quando da instauração do novo certame licitatório com objeto semelhante à Concorrência de Serviços nº 014/2007 - CEB, verifique a ocorrência dos fatos descritos no Ofício nº 018/2007-GCRR e documentos que o acompanham; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.043/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.004/06) - Exclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhadas por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por aquele órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, revogada pela de n.º 168/04. - DECISÃO Nº 1.850/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da PMDF de nº 054.001004/06; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.175/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.624/06) - Reforma de JOSÉ PAULO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.851/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência a Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório/título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - alertar, também, a PMDF para que adote as seguintes providências, cuja verificação se dará em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58 do Processo nº 54.000.624/06, para se consignar corretamente o total do tempo de serviço prestado pelo militar; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 do Processo nº 54.000.624/06, em que se contemple as parcelas existentes à época da vigência da concessão, ou seja, na data do desligamento do militar do serviço ativo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.224/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.792/05) - Aposentadoria de CORINTA FERREIRA MORGADO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.852/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.297/08 - Representação nº 04/2008-CF, versando sobre repasse de recursos às entidades representativas das escolas de samba do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.853/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à 2ª Inspeção para que, no prazo de 15 dias, avalie a demanda do MPJTCDF expressa na Representação nº 04/2008-CF, em face dos Processos nº 12/2004, 5.884/2006 e 6.371/2007, bem como em outros, se porventura existirem, apresentando as sugestões pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que se posicionou contra a fixação de prazo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.797/93 (apenso o Processo GDF nº 30.017.060/92) - Integralização da pensão civil instituída por LUIZ PEREIRA BARBOSA-SEG. - DECISÃO Nº 1.857/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 94/118 do Apenso nº 030.017.060/1992, considerando atendida a recomendação constante da Decisão nº 3.390/2000; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.488/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.279/93) - Aposentadoria de NAILZA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.858/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.251/1995; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme a seguir indicado, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão nº 10.085/1999 - TCDF: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo nº 3.275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente (de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991), atentando, inclusive: a.1) para o fato de que, segundo os documentos de fls. 13 e 16, a servidora exerceu atividades junto à fonte de radiação

ionizante por 8 anos, fazendo jus, portanto, nos termos da citada decisão, à incorporação de 8/10, tanto da gratificação de Raios X (1% X 8 = 8%) quanto da VPNI a ela pertinente (3% X 8 = 24%); a.2) para os reflexos no pagamento atual da inativa; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.350/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.735/92) - Aposentadoria de IVAN CON-FORTE-SES. - DECISÃO Nº 1.859/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 (Processo nº 24.185/2007); II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991.

PROCESSO Nº 753/97 (apensos os Processos TCDF nºs 3.387/91, 4.713/97; apensos os Processos GDF nºs 40.002.004/95, 40.009.874/99, 10.001.198/03) - Tomada de contas especial instaurada com o propósito de apurar responsabilidade pela ocorrência de impropriedades verificadas na prestação de contas do emprego dos recursos relativos ao Termo de Convênio MS/INAMPS X GDF/SES nº 038/91, celebrado entre aquele órgão federal, por intermédio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e o Governo do Distrito Federal, este representado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, tendo por objeto a construção do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 1.860/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 511/513; II - determinar o sobrestamento da tramitação da tomada de contas especial; III - oficiar ao Titular do Ministério da Saúde no sentido de manter esta Corte informada do resultado da prestação de contas do Convênio MS/INAMPS X GDF/SES Nº 38/91, tendo por objeto a construção do Hospital Regional do Paranoá; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção para continuidade da fiscalização de que cuidam os autos.

PROCESSO Nº 1.144/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.580/97) - Aposentadoria de ISIDRO ALVES FERREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 1.861/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 914/00 (apenso o Processo GDF nº 82.012.323/99) - Aposentadoria de CARMEN VALENÇA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1.862/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que concedeu aposentadoria à CARMEN VALENÇA DE MELO e do ato que tornou a concessão sem efeito; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.425/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.009/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SALES GOMES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.863/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 257/2004 (fl. 18); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 183/04 (apenso o Processo GDF nº 1.001.101/95) - Aposentadoria de LAURINDA SALOMÃO SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 1.864/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 001/2007-CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.094/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.804/01) - Aposentadoria de IZIS LOBO DE OLIVEIRA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.865/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação de Rito Ordinário nº 2002.01.1.018297-2 e da Ação Rescisória nº 2007.00.2.003805-0, nas quais é parte a servidora; II - sobrestar a análise da aposentadoria em questão, até ocorrer o trânsito em julgado na Ação Rescisória nº 2007.00.2.003805-0, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III - autorizar a devolução dos autos à Jurisdicionada, para adoção das providências pertinentes após a decisão definitiva na citada Ação Rescisória nº 2007.00.2.003805-0, com a remessa, posteriormente, a esta Corte, para apreciação, em face da Súmula nº 20 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 23.910/05 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Cultura e no Museu Vivo da Memória Candanga, acerca da execução de ajustes firmados entre esta Pasta e a OSCIP Arte Vida, em vista da determinação constante do item VI da Decisão nº 1145/2005. - DECISÃO Nº 1.866/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF que: a) aprimore a documentação da atividade de acompanhamento dos ajustes que firmar, de forma a evidenciar, com clareza e precisão, os trabalhos desenvolvidos pelos respectivos executores; b) exija que as entidades conveniadas, nas prestações de contas dos recursos recebidos, especifiquem analiticamente a composição dos materiais e/ou serviços de que se valerem na execução dos ajustes; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17.532/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.033/03) - Aposentadoria de VALDECI JOSÉ MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.867/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12

da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.910/06 (apenso o Processo GDF nº 275.001.488/04) - Aposentadoria de RIVALDI-NA BEZERRA DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 1.868/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.832/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.930/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.387/03) - Aposentadoria de MARIA MIRTES DE SOUZA SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 1.869/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 5.736/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.766/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.196/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.790/05) - Pensão civil instituída por FERNANDO HENRIQUES PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.870/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não-atendido o item II da Decisão nº 5.628/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo - SEG/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo resultado será verificado pelo SIGRH, conforme a Decisão nº 1.396/2006: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 49 do Apenso nº 010.000790/2005 -GDF, para corrigir as parcelas baseadas na GRG-Auxiliar, em conformidade com a tabela vigente em agosto/05 e, no caso da GRG incorporada, com a proporcionalidade de 33/35; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.577/07 (apensos os Processos GDF nºs 101.003.694/91, 100.000.713/03) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ RODRIGUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.871/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a - retificar o ato concessório de fl.15 - apenso, retificado por ato publicado no DODF de fls. 76/77 - apenso, para fundamentá-lo no art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, e art. 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada por essa emenda; b - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 57 - apenso, no qual conste o tempo trabalhado até 16.12.1998, bem como o tempo faltante para 10.950 dias acrescido de 40% (pedágio); c - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de calculá-lo considerando 70% dos proventos do servidor, acrescido de 5% por ano trabalhado, que ultrapasse o requisito mínimo (10.950 dias acrescido do pedágio); d - tornar sem efeito os documentos substituídos; e - dê prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02/06/2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 11.563/07 - Exame de contratações temporárias de Assistente Social, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF-SES, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. Houve empate na votação do item V do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo não-acolhimento do referido item, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 1.872/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com o esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2848/2007-GAB/SES e anexos (fls. 45/80), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 5.026/2007; b) do Ofício nº 043/2007 e anexos (fls. 81/110), encaminhado pela 4ª Procuradoria de Contas do MPC/DF; c) dos documentos de fls. 111/113; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias para o Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Assistente Social, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.2006: Amira da Silva Shihadah, Bruno Gustavo Carvalho Dela Bianca, Cristiana dos Santos Luiz, Daniela Araújo Sousa, Eronia Francisca Rodrigues, Fernanda Barbosa Granja, Jurandir Vieira, Maria das Dores Costa Matos, Miriam Imaculada de Rezende, Olga Maria Parente Macedo de Andrade e Valéria de Oliveira Costa; III - indeferir a solicitação contida na documentação de fls. 85/86, tendo em vista que esta Corte, a teor do Processo nº 20.392/2007, entendeu que a Lei nº 3.964/2007 não guarda conformidade com o disposto no art. 71, § 1º, inc. II, c/c o art. 72 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a teor da Decisão nº 3.754/2007, bem como o fato de que, dentro do prazo de validade do certame, é a Administração Pública quem define o momento conveniente e oportuno para o provimento dos seus cargos, observando, todavia, que os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital possuem direito subjetivo e certo à nomeação; IV - dar conhecimento desta decisão aos signatários da documentação mencionada no item precedente; V - determinar à Jurisdicionada que passe a observar as seguintes situações: a) o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas oferecidas no edital, tem direito subjetivo à nomeação, que deve ser efetivada dentro do prazo de validade do certame; b) o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas oferecidas no edital, não pode ter sua nomeação preterida por terceirizados, contratados temporários ou requisitados/cedidos que estejam exercendo a mesma função/atividade daquele que foi aprovado no certame; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.360/07 - Representação conjunta formulada pelo douto Ministério Público de Contas do Distrito Federal sobre a aplicação da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, em relação aos processos de competência deste Tribunal (fls. 1/10). - DECISÃO Nº 1.873/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do feito à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, para que empreenda análise complementar do assunto em pauta, atentando para os termos do parecer ministerial e do que venho de salientar; II - solicitar à Presidência desta Corte de Contas que autorize à Consultoria Jurídica da Presidência a participar na elaboração da análise de que cuida a alínea anterior.

PROCESSO Nº 26.315/07 (apenso o Processo GDF nº 30.009.088/94) - Aposentadoria de EUNICE MARIA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.874/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - solicitar novo pronunciamento da Junta Médica da Diretoria de Saúde Ocupacional/SRH/SEPLAG, para que discrimine, dentre o rol do § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/1990, a patologia que levou a servidora à invalidez qualificada; II - tornar sem efeito, na Portaria nº 117, de 13.07.2007 (publicada no DODF de 16.07.2007), o ato que retificou a concessão publicada no DODF nº 96, de 21.05.2004 (república da no DODF de 25.05.2004); III - retificar o ato de fl. 17 - apenso aposentadoria (república da no Portaria nº 133, de 19.05.2004), a fim de excluir da fundamentação legal: “o art. 4º da Lei nº 1.141/96”, por se referir a cargos comissionados com representação mensal na composição de seus vencimentos, enquanto a servidora faz jus à incorporação da vantagem decorrente do exercício de função gratificada por encargo em gabinete (em parcela única), bem como considerar a aposentadoria fundamentada com base no artigo 40, §§ 1º, Inciso I, “in fine”, 3º, 8º e 17, da CRFB e artigo 1º da MP nº 167/2004, combinado com o artigo 186, Inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.112/1990, desde que atendido o disposto no item I; IV - confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso aposentadoria, para calcular os proventos consoante as disposições dos §§ 3º e 17 do artigo 40 da CRFB, combinados com o artigo 1º da MP nº 167/2004; V - observar, quanto ao valor atualmente percebido pela servidora (SIGRH), o disposto nos §§ 3º e 8º do artigo 40 da CRFB, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004; VI - tornar sem efeito o abono substituído, bem como o demonstrativo de fl. 57 - apenso aposentadoria; VII - dar prioridade no cumprimento das providências contidas nos itens anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 26.323/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.117/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ NERES DE SANTANA-SEAPA. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento dos itens I e III da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.875/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.926/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.659/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA SILVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.876/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40.881/07 - Representação nº 28/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da celebração de contratos por diversos órgãos e entidades do Distrito Federal com a Fundação Universa - FUNIVERSA. - DECISÃO Nº 1.877/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 89/94 e do Parecer nº 272/2008-CF; II - determinar às Inspetorias competentes que autuem processos apartados para fiscalizar a economicidade e a regularidade de cada um dos contratos indicados na Representação nº 28/2007-CF que ainda não foram objeto de fiscalização específica por parte deste Tribunal; III - determinar, ainda, à 2ª ICE que imprima tramitação urgente ao Processo nº 42.671/2007; IV - solicitar ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a escolha da FUNIVERSA para prestação de serviços de concursos, treinamento de jovens e elaboração de projetos diversos, tendo em vista que há outras entidades, sem fins lucrativos, tão competentes e habilitadas, que também poderiam ser contratadas por dispensa de licitação; V - autorizar a extração de documentos constantes do anexo I e a respectiva juntada aos autos do Processo nº 42.671/2007, bem como aos instaurados em obediência à determinação inserta no item II do referido voto; VI - autorizar, também, o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 40.962/07 - Edital de Pregão Presencial nº 119/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, com serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sendo interessada a Secretaria de Estado de Governo. - DECISÃO Nº 1.776/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mediante o Ofício nº 021/2008/SEPLAG (fls. 765/768), pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Ofício nº 125/GAB/SEG (fls. 770/810), em face da Decisão Liminar nº 067/2007 - P/AT, bem como dos Ofícios nºs 0228/2008-3ª PRODEP-MPDFT e 149/2008-PGJ/MPDFT (fls. 845/846); II - considerar: a) parcialmente cumpridas as medidas determinadas no mencionado “decisum”; b) insuficiente o estudo apresentado pela Jurisdicionada com o intuito de demonstrar a viabilidade econômica da locação em detrimento da aquisição em tela, vez que, pelos dados apresentados, com as adequações necessárias à sua correta aplicação ao serviço público, a solução pretendida pela Secretaria de Estado de Governo revela-se anti-econômica, implicando, assim, prejuízos ao erário, caso adotada; III - determinar, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei no que tange ao objeto dos autos, haja vista as seguintes irregularidades: a) insuficiência do estudo apresentado para a licitação em tela, buscando comprovar a viabilidade econômica da locação em detrimento da aquisição de equipamentos e softwares, nos termos da Decisão nº 2.517/2002, reiterada pela Decisão nº 6.146/2007; b) exigência de declaração de co-responsabilidade do fabricante dos equipamentos como parte integrante da proposta de preços, sob pena de desclassificação da licitante, tendo em vista que tal exigência configura restrição injustificada da competitividade do certame, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993; c) ausência de informação de disponibilidade orçamentária para atender à licitação em exame,

contrariando o disposto no art. 13, V, do Decreto nº 23.460/2002 e art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993; IV - em consequência, manter a suspensão do Pregão Presencial 119/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, bem como o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em complemento aos documentos que foram enviados pelo Ofício nº 86/2008-P/AA (fl. 847).

Ausente, durante o relato dos processos do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, à exceção do de nº 5.494/08, e dos de nºs 3.701/97, 4.759/98, 3.067/99 e 7127/06, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO fez o seguinte pronunciamento: “Peço licença para 10 segundos de ternura. Um herói brasileiro completa hoje 92 anos. AFFONSO HELIODORO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA”.

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do convite formulado pelo Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para a solenidade de Inauguração do Complexo Criminal Desembargador José Júlio Leal Fagundes, a realizar-se nesta data, às 16 horas, no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAIS, lotes 6/4.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 104 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 065/2008

Ementa: Convênio. Irregularidades. Pagamentos ao ICS sem a prestação de serviços. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.949/2004

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Ordenador de Despesas; Ednaldo Lopes Menezes, Chefe do Desenvolvimento de Mercado e responsável pela informação de que os serviços foram prestados; Guilherme Boechat Veo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta dos Santos, Executores do Contrato de Gestão nº 02/2005 e responsáveis pelo atesto das notas fiscais de pagamento.

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: - pagamentos ao ICS, no período de janeiro a maio/2005, por conta da locação de duas unidades móveis, disponibilizadas ao Programa Picasso não Pichava, objeto das notas fiscais nºs 7050, 7218, 7608, 8143 e 8174, sem a contrapartida da correspondente prestação dos serviços.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

- Durval Barbosa Rodrigues: R\$ 11.282,00 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais);

- Ednaldo Lopes Menezes: R\$ 7.521,00 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais);

- Guilherme Boechat Veo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta dos Santos: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94 e 182, I e II, do Regimento Interno do TCDF, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, da referida lei complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 4161, de 17 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 066/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 14.082/2007 (Apensos nos 075.000.003/2007, 075.000.033/2006, 075.000.020/2006 e 075.000.018/2006).

Nome/Função/Período: Mário Hissashi Ikeziri, Liquidante, de 1º.01 a 31.12.06.

Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4161, de 17 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 067/2008

Ementa: Tomada de contas especial. Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmole – CANESPE. Repasse financeiro. Convênio nº 16/99. Atendimento a 250 crianças de zero a seis anos. Prestação de contas. Falhas detectadas. Defesas. Procedência. Regularidade com ressalvas.

Processo TCDF nº 15.543/2005 (Apenso no 100.000.691/2005)

Nome/Função: Antônia Fernandes de Sousa, Presidente, e Suely Ferreira Luz da Silva, Representante legal.

Órgão: Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmole – CANESPE.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Ressalvas apuradas: a) Processo nº 100.000.691/05 - pagamento/aquisição não previstos no Plano de Aquisição; irregularidade/impropriedade no recolhimento de notas fiscais; pagamento de multas por atraso em recolhimento de tributos federais; retenção indevida de ISS de profissionais autônomos isentos; e não recolhimento do ISS de profissionais autônomos não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalvas as contas de Antônia Fernandes de Sousa e de Suely Ferreira Luz da Silva, haja vista o que consta do Processo nº 15543/2005, versando tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas falhas detectadas na prestação de contas do repasse financeiro concedido à Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmole – CANESPE, por meio do Convênio nº 16/99, objetivando atender 250 (duzentas e cinquenta) crianças de zero a seis anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4161, de 17 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 068/2008

Ementa: Tomada de contas especial. Aplicação de multa a responsáveis. Comprovação do valor da multa. Quitação.

Processo TCDF nº 2137/2003

Nome/Função: Inácia Maria da Silva Oliveira (Gerente de Orçamento e Finanças – DAO/SGA)

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação à responsável acima indicada, em virtude da comprovação do recolhimento do valor da multa a que se referem a Decisão nº 4435/2005 e o Acórdão nº 201/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4161, de 17 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF